

**LEI Nº 954/13, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Cria o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA:  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

**Parágrafo Único.** Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I– elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II– formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III– participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV– aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V– orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal do Idoso”, conforme prevê o art. 8º, V, da Lei Federal nº 8.842/94;

VI–zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

VII–atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII–acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX–propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;

X–propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da Política do Idoso;

XI–acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XII–oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do Idoso;

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Idoso – CMI , é composto de 08 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I –Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II–Um representante da Secretaria da Saúde;

III–Um representante da Secretaria da Educação;

IV–Um representante da Câmara Municipal;

V – Quatro representantes dos Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um representante dos trabalhadores na área do idoso e um representante de serviços e organizações de Assistência Social.

**Art. 4º** - Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

**Art. 5º** - As organizações não governamentais serão eleitas, bianualmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

**Parágrafo Único.** As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

**Art. 6º** - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

**Art. 7º** - A função de conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Parágrafo Único.** O regimento interno do conselho Municipal do Idoso estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

**Art. 8º** - O Mandato dos Conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

**§ 1º** - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**§ 2º** - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

**Art. 9º** - Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

**Art. 10** - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral
- II – diretoria
- III – Secretaria Executiva

§ 1º - A Assembleia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - A Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 4º - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

**Art. 11** - A Secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

**Art. 12** - As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo Único.** As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no conselho Municipal de Assistência Social (devendo seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social), conforme exigências da Lei Federal nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994.

**Art. 13** - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

**Art. 14** - Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMI, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais), podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

**Art. 15** - As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, em 2013 e os anos subsequentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de: Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMI.

**Art. 16** - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações no Município.

**Art. 17-** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I- recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional do Idoso;
- II- transferência do Município.
- III- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV- as advindas de acordos e convênios;

- V- as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/2003.
- VI- outras.

**Art. 18** – O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente a Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

**§1º** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo de receita e despesas, que deverá ficar a disposição de qualquer interessado, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 19-** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I- solicitar política de aplicação de recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II- submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III- assinar cheques, ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;
- IV- outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 20** O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

**§ 1º** - O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMI.

**Art. 21-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 16 de dezembro de 2013.



**DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal